Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER Nº /2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Complementar Nº 002/2025 - CMM
Autor: Verª. Prª Léia Pelaes - PDT
Relator: Verª. Luany Favacho

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025-CMM, de autoria da Vereadora Prª Léia Pelaes - PDT, **que "DISPÕE PARA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 24 DE ABRIL DE 2018, PARA A INCLUSÃO, NA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COM PAIS E MÃES COM DOENÇA DE ALZHEIMER DEPENDENTES DE CUIDADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´,** o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei Complementar nº 002 de 2025 - CMM, de autoria da Vereadora Pastora Léia Pelaes.

A proposta apresentada dispõe sobre à concessão de redução da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que necessitem prestar assistência aos pais acometidos pela doença de Alzheimer.

A proposta em análise, conforme justificativa em anexo, se apresenta como um mecanismo de justiça social e de respeito aos servidores que desempenham papel fundamental na administração municipal.

A autora detalha a necessidade de assistência integral as pessoas com a doença, e a necessidade de apoio da família. Justifica com amparo na Constituição Federal ao mencionar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como um dos fundamentos da República, encontrando também amparo legal no artigo 37 da Carta Magna que trata dos direitos dos servidores e que garante redução de jornada

É o Relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

Nº PROC.: 01152 - PAR 037/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009493 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 78862468A321BD88EEAEB094D4CBF308

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, "a" da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a estecolegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 – CMM, de autoria da Vereadora Pastora Léia Pelaes, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

2.1 - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto da proposta legislativa.

No caso em análise, a matéria normativa versada no Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 – CMM, dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 122, de 24 de abril de 2018, para a inclusão, na redução da jornada de trabalho, servidores municipais com pais e mães com doença de Alzheimer dependentes de cuidados e dá outras providências.

Observa-se, de início, que a proposta legislativa em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local (artigo 30, inciso I, CF), tendo em vista que além de veicular matéria de competência administrativa dos Municípios (artigo 23, inciso II, CF/88), o Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 – CMM, ao propor a redução da jornada de trabalho, dos servidores municipais com pais e mães com doença de Alzheimer dependentes de cuidados, pretende fazer com que os servidores possam flexibilizar seu horário de trabalho, podendo se dedicar ao cuidado de seus pais que enfrentam uma doença que não tem cura.

Nº PROC.: 01152 - PAR 037/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009493 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78862468A321BD88EEAEB094D4CBF308

2.2 - DA INICIATIVA DO PROJETO

O segundo ponto a ser analisado refere-se à regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete iniciar o processo legislativo inovador nas matérias que são objeto do Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 - CMM.

No caso em análise, a proposta legislativa submetida à apreciação não se refere a nenhuma das matérias que estão inseridas no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que ao propor alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 122/2018, a autora propõe uma redução da jornada de trabalho de alguns servidores específicos, não vindo a influenciar na atuação ou no funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal, já que outras categorias de servidores são contemplados com essa redução, a exemplo dos servidores que possuem dependentes com autismo.

A proposta legislativa apresentada tem amparo legal no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, notadamente aquela pessoa portadora de deficiência, como o pai ou mãe do servidor municipal que normalmente é pessoa idosa e que naturalmente demanda maiores cuidados e, consequentemente, maior dedicação por parte do filho(a) servidor público.

Portanto, encontra-se adequada a iniciativa para deflagração do processo legislativo no caso em análise, tendo em vista que a matéria central versada no projeto não se insere no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

2.3 - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Sob o ponto de vista material, verifica-se que o Projeto em análise não incorre em vício de inconstitucionalidade material ou de ilegalidade, tendo em vista que as medidas pretendidas na presente proposta legislativa têm a intenção de garantir direito ao servidor público municipal já consagrado na Constituição Federal (art. 37) e direitos dos pais com Alzheimer, garantidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Alzheimer é uma incapacidade permanente, progressiva e irreversível, sem cura provável, causando limitação física e cognitiva a pessoa, esta, geralmente pessoa

Nº PROC.: 01152 - PAR 037/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009493 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78862468A321BD88EEAEB094D4CBF308

idosa, fica dependente de outra pessoa para exercer questões diretamente relacionadas a sua vida e a proteção de seus interesses.

2.4 - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a boa técnica legislativa, a proposição se encontra devidamente adequada, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 002/ 2025 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas.

Quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores em plenário no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

É o Relatório e passo a opinar:

3 – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 - CMM, DE AUTORIA DA VEREADORA PASTORA LÉIA PELAES,** pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Nº PROC.: 01152 - PAR 037/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009493 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78862468A321BD88EEAEB094D4CBF308

Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

4 – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/25 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 09 de abril de 2025.

Verª. PASTORA LEIA – PDT
Presidente da CCJR

VER. Claúdio goes - SD
Membro

Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP
Membro

Ver. Banha Lobato – UB
Membro

Verª. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro

Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

Nº PROC.: 01152 - PAR 037/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009493 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 78862468A321BD88EEAEB094D4CBF308